

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Julho de 2011

ÁREA DE DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

TRIBUNAL GERAL CONFIRMA DECISÃO DA COMISSÃO QUE CONSIDEROU SOCIEDADES-MÃE DE SUBSIDIÁRIA ENVOLVIDA EM CARTEL RESPONSÁVEIS POR PAGAMENTO DE COIMA

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte

Ricardo Oliveira
(ricardo.oliveira@plmj.pt)

Tais Issa De Fendi
(tais.fendi@plmj.pt)

Em 14 de Julho de 2011, o Tribunal Geral da União Europeia proferiu dois acórdãos¹ que confirmaram a decisão da Comissão Europeia² relativa ao cartel dos “agentes branqueadores”. Por meio destes acórdãos, aquele Tribunal confirmou que a imputabilidade da conduta ilegal de uma subsidiária às suas sociedades-mãe aplica-se mesmo no caso de uma sociedade-mãe não deter a totalidade do capital da subsidiária.

Na sua decisão de Maio de 2006, a Comissão impôs coimas que totalizaram 388,13 milhões de euros a várias empresas pela sua participação num cartel no mercado para peróxido de hidrogénio e perborato de sódio. Entre as companhias penalizadas encontravam-se a Arkema France SA e as suas sociedades-mãe, Elf Aquitaine S.A. e Total S.A..

A Arkema foi condenada a pagar uma coima pela participação, entre Maio de 1995 e Dezembro de 2000, num cartel que consistia essencialmente na troca de informações confidenciais, controlo de produção, alocação de quotas de mercado e consumidores e fixação de preços no mercado do peróxido de hidrogénio e perborato de sódio, agentes branqueadores usados na indústria de papel. A Elf, que detinha mais de 96% do capital social da Arkema's durante o período da infracção, foi considerada solidariamente responsável pelo pagamento da coima no valor de 65,1 milhões de euros; a Total, que de Abril de 2000 a 31 de Dezembro de 2000 deteve mais de 99% do capital social da Elf, foi considerada responsável pelo pagamento de 42 milhões de euros.

Em recurso apresentado perante o Tribunal Geral, as três sociedades referidas tentaram demonstrar o não envolvimento da Total e da Elf. Todavia, o Tribunal considerou que os argumentos daquelas empresas consistiam em meras “afirmações”, manifestamente insuficientes para contestar a presunção de imputabilidade à sociedades-mãe e que não consubstanciavam prova específica da independência da subsidiária.

A este respeito, o Tribunal Geral ressaltou que, de acordo com a jurisprudência estabelecida, existe uma presunção de que a subsidiária cujo capital é totalmente detido pela sociedade-mãe não decide com independência a sua conduta no mercado. Nesta situação, a Comissão está apta a impor coimas à sociedade-mãe, sem ter de estabelecer o envolvimento directo desta na infracção, a menos que a sociedade-mãe apresente provas suficientes para refutar tal presunção.

Nos acórdãos ora analisados, o Tribunal Geral estendeu tal presunção ao caso em que a sociedade-mãe detém praticamente a totalidade, mas não a totalidade, do capital social da subsidiária.

Uma vez que a Arkema, a Total e a Elf Aquitaine não conseguiram provar que o comportamento da Arkema no cartel foi determinado de forma independente e que as suas sociedades-mãe deveriam ser exoneradas da responsabilidade solidária pelo pagamento da coima imposta pela Comissão Europeia em Maio de 2006, o Tribunal Geral rejeitou o recurso e confirmou a coima inicial no valor de 78.66 milhões de euros aplicada àquelas três empresas.

¹ Acórdãos T-189/06 e T-190/06

² Decisão da Comissão C(2006) 1766 final em 3 de Maio de 2006, relativa a um procedimento nos termos do artigo 81 [CE] e artigo 53 to Acordo EEE (Decisão COMP/E/38.620 – Peróxido de hidrogénio e perborato de sódio), cujo sumário está publicado no JO 2006 L 353, p. 54.